



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 001/2011

Pelo presente Contrato de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório pela modalidade de Pregão Presencial nº 001/2011, de um lado o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão, representado pelo Presidente Sr. DANIEL PARO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 4.593.218-4 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 585.688.169-91, residente e domiciliado na Rua Catarina Brunetta s/nº, Ivailândia, neste Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, e de outro a empresa PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA com sede à Avenida Capitão Índio Bandeira nº. 2.459 Centro – CEP 87.300-005 na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 79.852.406/0004-03, neste ato representada pelo Sr. Alexandro Alberto Leonel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº. 5.351.212-7 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 826.362.499-15, tem justo e acordado o seguinte:

Clausula 1ª. – DA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

1.1 – Celebração do presente contrato não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto pactuado.

1.2 – A existência do preço registrado não obriga o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão a firmar a contratação que dele poderá advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata de registro de preço, preferência em igualdade de condições.

Cláusula 2ª. – DO OBJETO

2.1 – A Celebração do presente contrato não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto pactuado.

2.2 – A segunda das acima qualificadas de ora em diante denominada de VENDEDORA, devidamente qualificada como vencedora do Pregão Presencial nº. 001/2011, obrigando-se à vender a primeira das acima qualificadas, denominada de ora em diante de LEGISLATIVO os seguintes itens por lotes:

Lote Único – Item: 01;

Clausula 3ª. – DA ENTREGA

3.1 – O Licitante vencedor deverá, na eventualidade de contratação, entregar os materiais e/ou produtos no local indicado pelo Legislativo Municipal, de acordo com sua necessidade, sempre precedida de uma solicitação de entrega, sem nenhum custo adicional, podendo a critério do Legislativo, a solicitação poderá ser suspensa temporariamente.

Clausula 4ª. – DAS OBRIGACÕES DA VENDEDORA

4.1 – Entregar, caso haja contratação, o material contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª.

4.2 – Garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços contratado.

4.3 – Substituir imediatamente os produtos e/ou serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas.

4.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao LEGISLATIVO para o bom emprego e utilização do produto e/ou serviço vendido.

Clausula 5ª. – DAS OBRIGACOES DO MUNICÍPIO

5.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer Irregularidade constatada no produto e/ou serviço entregue.

5.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Clausula 6ª. – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1.001000.4.4.90.52.00.0000

Clausula 7ª. – DO PREÇO

7.1 – O preço eventualmente contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Clausula 8ª. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e com o respectivo comprovante de entrega do produto e/ou serviço.

A critério da administração, o pagamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas iguais, com um período de no mínimo 30 dias entre cada parcela.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Clausula 9ª. – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1 – VENDEDORA deverá comparecer a Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo no disposto na clausula 2ª.

Clausula 10ª. – DA RESCISAO E DA REVOGACAO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do LEGISLATIVO, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

10.2 – A critério do LEGISLATIVO, caberá ainda rescisão deste Contrato, quando a VENDEDORA:

10.3 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais.

10.4 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do LEGISLATIVO.

10.5 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou.

10.6 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos.

10.7 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

10.8 – Fica ressalvado ao LEGISLATIVO o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 11ª. – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Legislativo, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Clausula 12ª. – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2011, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Beltrão(PR), 25 de Maio de 2011.


Daniel Páro
Presidente


Pirâmide Veículos Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome: SIDNEY DE PAULA XAVIER
RG. 4.249.970-9 - SSP-PR


Nome: Leonardo de Almeida
RG. 7.106.836-3